



ASSUNTO	Registro do título complementar do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Matheus Lazzari Silveira.
DELIBERAÇÃO Nº 003/2019 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 01 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando os normativos referentes ao título de Engenheiro de Segurança do Trabalho: Lei 7410/1985 e Decreto 92530/1986;

Considerando os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CES/CNE 1/2018 e Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na seção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

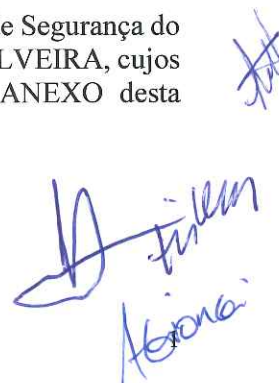
Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação nº 094/2018 – CEF-CAU/BR;

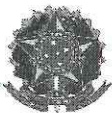
A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR**, por unanimidade, a anotação da pós-graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho ao registro do profissional Arquiteto e Urbanista MATHEUS LAZZARI SILVEIRA, cujos documentos e informações constantes no requerimento foram preenchidos no ANEXO desta deliberação.

Porto Alegre – RS, 01 de fevereiro de 2019.



**CLAUDIO FISCHER**

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

PAULO RICARDO BREGATTO

Membro

ANA ROSA SULZBACH CÉ

Suplente

ALEXANDRE COUTO GIORGI

Suplente

ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA

Suplente

MAURÍCIO ZUCHETTI

Suplente

Claudio Fischer

Rodrigo Spinelli

José Arthur Fell

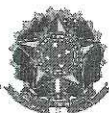
Paulo Ricardo Bregatto

Ana Rosa Sulzbach Cé

Alexandre Couto Giorgi

Antônio César Cassol da Rocha

Maurício Zuchetti

**ANEXO****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E PROCESSO:**

Nº Protocolo SICCAU/ANO	802606/2019
Nome do Requerente	MATHEUS LAZZARI SILVEIRA
Nº Registro CAU	A54263-6
Status do Registro	ATIVO

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Certificado e Histórico Escolar	1138
---------------------------------	------

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO:

Nome da Instituição	Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU
Código MEC da IES	3339
Portaria/Decreto de Credenciamento	Portaria de Credenciamento nº 2.721 de 03 de setembro de 2004

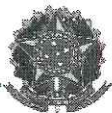
DADOS DO CURSO REALIZADO:

Período do Curso	21/10/2016 a 24/11/2018 TOTAL EM SEMESTRES = 4
Título da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (Opcional)	"NR-18: Análise técnica das viabilidades de implementação"
e-mail para a Instituição de Ensino com confirmação do egresso	Prof. Me. Alaércio de Paris, Supervisor de Atendimento e Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, em 23 de janeiro de 2019

ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Disciplina obrigatória (Parecer CFE/CESU 19/1987)	Carga Horária mínima	Disciplina cursada (Conforme Histórico Apresentado)	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção/Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II	80	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene do Trabalho I e II	140	ATENDE
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção Meio Ambiente	45	ATENDE

Agiorgi



Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra Incêndio e Explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de Riscos	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas técnicas	20	Legislação e Normas técnicas	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	550	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Metodologia da Pesquisa e do Ensino Superior	20	ATENDE
		Trabalho de Conclusão do Curso	40	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	610	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60 (10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	60 (10% total)	ATENDE

ANÁLISE DO CORPO DOCENTE:

Total de professores sem pós-graduação	0
Total de professores Especialistas	2
Total de professores com Mestrado ou Doutorado	11
TOTAL DE PROFESSORES	13
Percentual de Professores com Mestrado ou Doutorado	85% ATENDE

Local e data da análise: Porto Alegre, 23 de janeiro de 2019.

Responsável pela análise: Bruna Salton – Assistente de Atendimento e Fiscalização


Bruna Salton